



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**PROJETO DE LEI Nº 604/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

**APROVADO NA SESSÃO**  
**DO DIA: 23/04/20 21**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
recebido em 23/04/21  
Astor

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MORRINHOS OS RECURSOS FEDERAIS REFERENTES AO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS'S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MORRINHOS os recursos federais referentes ao incentivo financeiro adicional dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS'S), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no exercício de 2020.

Art. 2º. O montante do repasse tratado no Art. 1º desta Lei será de até R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinados a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional de 55 (cinquenta e cinco) agentes comunitários de saúde no valor de até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para cada no exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MORRINHOS e também para a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE MORRINHOS E REGIÃO nos exercícios financeiros subsequentes (de 2021 em diante)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

até o fim da presente legislatura (2021 a 2024) os recursos federais referentes ao incentivo financeiro adicional, bem como a reajustar, no referido período, o valor do incentivo financeiro adicional aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS'S) e também aos AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE'S), no limite dos valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Morrinhos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e constantes no orçamento vigente, ficando o chefe do executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2021.

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**